

PORTARIA N° 4279/2015-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER à Promotora de Justiça SILVIA BRANCHES SIMÕES licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12/6 a 11/7/2015, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de julho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo 859957

PORTARIA N° 4280/2015-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Paternidade ao Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, de acordo com o artigo 134, da Lei Complementar nº 057/2006, de 6/7/2006, no período de 20 a 29/6/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 20 de Julho de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA-Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo 859959

PORTARIA N° 350/2015-MP/SGJ-TA
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a servidora ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO, Assistente Social, a se deslocar de Redenção ao município de Conceição do Araguaia, no período de 8/4/2015 a 10/4/2015, para desempenhar suas atribuições naquele município.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 10 de julho de 2015.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,área técnico-administrativa

Protocolo 859960

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
N° 000154-151/2015 - MP/PJ/DPP/MA
A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000154-151/2015-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 25/2015
Data da Instauração: 28/07/2015
Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aprovação de projetos relacionados ao Condomínio "Real Season", de responsabilidade da empresa Real Engenharia LTDA.
Promotora de Justiça: ELAINE CASTELO BRANCO (em exercício).

Protocolo 860003

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL
N° 001972-116/2013-MP/PJ/DPP/MA
O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 001972-116/2013-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 028/2015
Data da Instauração: 04/08/2015
Objeto: apurar supostas irregularidades na inexigibilidade de licitação feita pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), cuja ratificação foi publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 02/09/2013 e culminou no contrato nº. 133/2013-SEMEC.

Protocolo 860187

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Pontual Mat. Para Escritório e Informática
Objeto: Aquisição de Claviculário para uso do Departamento Médico e odontológico.
Nº. da nota de empenho: 2015NE04901.
Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.122.1297.4534; Fonte 0101. Elemento de Despesa: 4490-52. Valor: R\$260,00 (Duzentos e Sessenta reais).
Data da Assinatura: 04/08/2015.
Ordenador Responsável: JORGE DE MENDONÇA ROCHA -E.E.

Protocolo 860214

PORTARIA N.º 4478/2015-MP/PGJ
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça José Augusto Nogueira Sarmento encontra-se impedido de oficiar na sessão do Tribunal do Júri devido à demanda de trabalho no cargo de sua titularidade;
CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça Rodrigo Aquino Silva;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 5º cargo das Promotorias de Justiça de Santarém;
CONSIDERANDO o disposto no ofício n.º 360/2015-MP/CMP/ Stm, de 16/7/2015, protocolizado sob n.º 32895/2015, em 17/7/2015;
R E S O L V E :
DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar na sessão do Tribunal do Júri, de atribuição do 5º cargo das Promotorias de Justiça de Santarém, no dia 21/7/2015, ação penal n.º 0008083-31.2013.814.0051, no julgamento do Sr. Albino Lopes da Silva, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 30 de julho de 2015.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional, em exercício

Protocolo 860272

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
REPUBLICAÇÃO
ACÓRDÃO N° 021/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSOS Nº 039/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 42784/2014 E 45378/2013) E 006/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 45378/2013).
RECORRENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA APOSENTADA MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA ANAISSE.
ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).
RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECENDO ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, "IN CASU", DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA e ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.
Belém (PA), 7 de maio de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça, por delegação
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 860312

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE
SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 670/2013
GRUPO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E FRATERNIDADE
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do GRUPO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E FRATERNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Tv. Humaitá, nº 2335, bairro Marco, CEP: 66.093-110, município de Belém, na pessoa do seu representante legal, Sra. Emília Maria de Mendonça Rocha.
Em nota técnica, expedida pelo apoio contábil desta Promotoria de Justiça, constatou-se que a entidade encontra-se inativa, desde o ano de 2008. Somando a isso, a entidade protocolizou, junto a esta Promotoria de Justiça, documentação referente à dissolução do GRUPO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E FRATERNIDADE, a qual foi deliberada por meio de Assembleia Geral, em 02 de setembro de 2013.
Essa, a suma dos fatos.
Trata-se de entidade que, a despeito de ser provida de interesse social, encontra-se inativa, e teve sua dissolução deliberada por meio de Assembleia Geral.
De acordo com José Eduardo Sabo Paes, a dissolução das associações pode se dar não só pela via judicial, por ação do Ministério Público, como também pela via administrativa, por vontade dos seus associados, conforme explica:
A dissolução administrativa ou extrajudicial é aquela que pode ocorrer pelo consenso unânime dos associados, pela deliberação da maioria absoluta dos associados (naquelas associações com prazo indeterminado), e deverá ser uma deliberação de atribuição da assembleia-geral, que, como órgão máximo, poderá se pronunciar a respeito [...]
Em conformidade com o informado às fls. 14 e verso do procedimento administrativo preparatório respectivo, a entidade teve a sua dissolução deliberada à data de 02/09/2013, respeitando o quórum necessário, de acordo com o art. 12º do Estatuto Social.
Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, pelo fato de a entidade encontrar-se inativa desde o ano de 2008, acrescentando-se o fato de ter sido dissolvida administrativamente no ano de 2013, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando não mais restar pretensão jurídica no feito:
1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de possibilidade jurídica, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
3) CIENTIFICAR o presentante legal da entidade;
4) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
5) EXCLUIR a entidade do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais - SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ter sido dissolvida administrativamente.
Belém (PA), 06 de outubro de 2014.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo 860385